



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ CEUNES/UFES/ Nº 012, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Fixa os critérios para regulamentar e disciplinar a distribuição de carga horária a ser cumprida pelos docentes no regime de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE) lotados no Departamento de Computação e Eletrônica.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL do CEUNES/UFES**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 8168/1991;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2668/1998;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5773/2006;

CONSIDERANDO a Portaria nº 475/1987 – MEC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 60/1992 – CEPE / UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2010 – CEPE / UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2013 – CEPE / UFES;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento programar suas atividades e distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que o integram, respeitadas as especialidades de cada um (Regimento UFES, Art. 30º, §1º);

**RESOLVE:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 1º** A composição da carga horária do docente em regime de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE) dar-se-á através somatório das cargas horárias atribuídas as atividades didáticas, de pesquisa, de extensão e de gestão institucional (Lei nº 12.772/2012, Art. 20º).

§ 1º O docente, além de atividades didático-aula, deve exercer uma ou mais atividades de pesquisa, extensão, assistência não remunerada ou administração. (Resolução nº 60/1992 – CEPE, Art. 4º).

§ 2º Entende-se como carga horária registrável no DCE, aquela necessária para atender às:

I – disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, devidamente aprovadas pela Câmara Departamental;

II – disciplinas de pós-graduação sob a responsabilidade do programa de pós-graduação para o qual o docente, lotado no DCE, tenha recebido liberação para participar como membro permanente ou colaborador;

III – orientações em nível de graduação e pós-graduação que confirmam créditos ao aluno;

IV – funções gratificadas como chefia de Departamento e coordenação de cursos de graduação e pós-graduação;

V – participação em comissões departamentais ou de instâncias superiores, subchefia de Departamento, membro de colegiado de curso de graduação;

VI – assessorias em nível de Centro, devidamente aprovadas pela Câmara Departamental;

VII – atividades de pesquisa e de extensão realizadas por docentes lotados no Departamento, devidamente aprovadas pela Câmara Departamental.

§ 3º A atribuição de carga horária a docentes deverá ser realizada para cada semestre letivo, segundo cronograma previamente aprovado pela Câmara Departamental. O cronograma deve indicar prazos para os seguintes marcos:

I – Divulgação da lista de docentes habilitados para receber redução de encargos didáticos para dedicação à pesquisa;

II - Divulgação da lista de docentes com liberação para participar em programas de pós-graduação com respectiva carga horária didática computável;

III - Divulgação do cronograma de afastamentos dos docentes para pós- graduação, pós-doutorado e licença para capacitação, para os dois semestres letivos seguintes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

IV - Divulgação da proposta de ocupação dos cargos administrativos essenciais;

V - Divulgação do resultado de distribuição de disciplinas;

VI – Divulgação do horário de aulas dos docentes.

§ 4º Cabe ao docente solicitar semestralmente ao Departamento o registro de sua carga horária didática, de pesquisa, extensão, assistência não remunerada, administração, coordenação do Programa de Educação Tutorial (PET) e coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Docente (PIBID), não devendo o total ultrapassar as 40 horas semanais.

§ 5º Como exceção, o Departamento deve atribuir carga horária específica ao docente que estiver afastado para desempenho de atividades resguardadas pela legislação.

**Art. 2º** Será considerada atividade didático-aula aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação, orientação de dissertação ou tese e monografias de curso de pós-graduação "lato sensu" (Resolução nº. 60/1992 – CEPE, Art. 2). Para efeito de distribuição de disciplinas no DCE, as disciplinas de Estudo Dirigido em Curso de Graduação, Estudo Dirigido em Curso de Pós-graduação, Estágio Supervisionado, assim como encargos didáticos oriundos de orientações, não devem entrar no cômputo da carga horária mínima de 8 horas semanais.

§ 1º Todo docente efetivo fica obrigado ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aula (horas-aula) em disciplinas de graduação e/ou pós-graduação (Lei nº 9394/1996, Art. 57º), devendo ministrar pelo menos 4 (quatro) horas-aula em disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento (Resolução nº 11/2010 – CEPE, Art. 51º).

§ 2º: Na eventualidade de a carga horária docente ultrapassar o permitido, caberá ao departamento priorizar oportunamente as disciplinas de graduação de sua responsabilidade em detrimento as disciplinas dos programa de pós-graduação.

§ 3º O limite máximo de carga horária de aula é de 20 horas semanais (Portaria 475/1987, Art. 10º), dada a reserva de pelo menos 20 horas semanais para estudo, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação (Decreto nº 5773/2006, Art. 69º).

§ 4º Poderão ficar isentos das demais atividades os docentes efetivos que assumirem, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas-aula semanais (Resolução nº 60/1992 – CEPE, Art. 4º).

§ 5º A critério do Departamento, levando-se em consideração a especificidade das disciplinas, bem como o número de três ou mais programas diferentes, a maximização far-se-á com um mínimo de 12 (doze) horas aula semanais, desde que o docente efetivo assuma uma atividade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

administrativa que exija pelo menos 3 horas semanais de dedicação (Resolução nº 60/1992 – CEPE, Art. 4º).

§ 6º Orientações tanto em nível de graduação quanto em nível pós-graduação não são consideradas disciplinas (para efeito do tratado no § 1º). O tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese é de 2 (duas) horas-aula semanais por orientando de Mestrado ou Doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo (Resolução nº 11/2010 – CEPE, Art. 50º, § 1º).

§ 7º A carga didática em disciplinas e em orientações que o docente efetivo possui em Programa de Pós-graduação será computada como encargo didático docente (Resolução nº 11/2010 – CEPE, Art. 50º), desde de que não ultrapasse o limite previamente aprovado pelo Departamento. Os critérios para registro de encargos didáticos em Programas de Pós-Graduação são descritos no Anexo I.

§ 8º O encargo didático-aula de disciplinas de graduação e pós-graduação será multiplicado por um fator de 2,5 para atender o tempo de estudo, planejamento e avaliação. O encargo didático-aula relativo à orientação de projeto de graduação ou trabalho de conclusão de curso, dissertações, teses e disciplinas de estudos dirigidos deve ser multiplicado por um fator 1,5 para atender o tempo de estudo, planejamento e avaliação.

**Art. 3º** O cômputo da carga horária de atividades de pesquisa aos docentes deve obedecer o que rege a Resolução nº 21/2013 – CEPE.

**Art. 4º** A redução da carga-horária didática deve obedecer ao que rege a Resolução nº 21/2013 – CEPE, seguindo os critérios estipulados no Anexo II desta instrução normativa.

§ 1º Uma lista de docentes que podem receber redução de carga horária didática será gerada pelo Departamento anualmente (Resolução nº 21/2013 – CEPE, Art. 20º), em data estipulada em cronograma oficial do Departamento. Os critérios da geração da lista de docentes habilitados para receber redução de encargo didático para dedicação à pesquisa estão descritos no Anexo II.

§ 2º Para gozar do registro de carga horária de pesquisa o docente, além de constar na lista de docente elegíveis tratado no § 1º deste artigo, deve (Resolução nº 21/2013 – CEPE):

I – registrar seus projetos de pesquisa na PRPPG;

II – estar vinculado a pelo menos, 01 (um) grupo de pesquisa cadastrado na PRPPG;

III- manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo 02 (duas) vezes por ano.

§ 3º A critério do Departamento, docentes não constantes na lista de habilitados para receber



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

redução de encargo didático para dedicação à pesquisa, descrito no § 1º deste artigo, poderão ter sua carga horária de pesquisa registrada mediante apresentação de projeto de pesquisa que deverá ser aprovado pelo Departamento e registrado na PRPPG, conforme descrito no Anexo III.

**Art. 5º** Será permitido o cômputo de atividade de extensão a docentes que satisfizerem o disposto no Art. 2º desta resolução e que apresentarem pedido formal ao Departamento. Por sua vez, o Departamento deverá analisar e julgar a aprovação de acordo com os critérios descritos no Anexo III.

**Art. 6º** Além das atividades previstas na Resolução nº 60/1992 do CEPE/UFES, o Departamento poderá estabelecer outras atividades que atendam as suas especificidades, desde que aprovadas pela Câmara e homologadas pelo Conselho Departamental (Resolução nº 60/1992, Art. 6º).

§ 1º O Departamento deve manter uma lista atualizada de atividades e suas respectivas cargas-horárias (Anexo IV);

§ 2º Todo docente, além das atividades didático-aula obrigatórias (Resolução nº 60/1992 – CEPE, Art. 4º), deverá contribuir para a gestão institucional ocupando um dos cargos do Anexo IV. Uma proposta de ocupação dos cargos, respeitando a área de atuação e especialidade do docente, será apresentada em data estipulada no cronograma departamental. Os critérios utilizados nessa escolha também constam no Anexo IV.

§ 3º Atividades que possuem uma faixa de carga horária permissível (ex. até 30 horas para chefia), poderão não ser computadas em sua totalidade visando restringir o docente de ultrapassar o limite legal de 40 horas. As recomendações para contabilidade de carga horária administrativa constam no Anexo IV.

**Art. 7º** A distribuição de disciplinas e encargos administrativos do Departamento será realizada em reunião da Câmara Departamental.

§ 1º A distribuição de disciplinas do Departamento deverá observar os seguintes preceitos, não estabelecendo ordem de prioridade entre eles:

I – áreas/disciplinas de formação e concurso de cada docente;

II – distribuição equilibrada de encargos didáticos em graduação entre os docentes do Departamento;

III – o interesse do Departamento;

IV – lista de docentes habilitados para receber redução de encargo de didático para dedicação à pesquisa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

V – áreas/disciplinas de interesse do docente.

§ 2º É desejável que os docentes que exercem as atividades administrativas descritas no § 5º do Art. 4º da Resolução nº 60/1992 do CEPE/UFES, tenham carga horária didática reduzida, para desempenho adequado de suas atividades.

§ 3º Exceto em casos excepcionais, a serem julgados pela câmara departamental, cada docente deve ser responsável por pelo menos 1 (um) encargo administrativo do Departamento.

§ 4º O departamento deve buscar maximizar as horas em sala de aula de professores substitutos dentro dos limites previstos na resolução do CEPE que estabelece critérios de atribuição de carga horária para docentes da UFES. A atribuição de disciplinas deverá respeitar a área e as disciplinas discriminadas no edital do concurso, priorizando as disciplinas regulares ofertadas pelo Departamento.

§ 5º Havendo carga horária de disciplinas regulares de graduação sem alocação, o Departamento deverá atribuir estas disciplinas aos seus docentes, levando em consideração os seguintes fatores:

I – áreas/disciplinas de formação e concurso de cada docente;

II – lista de docentes habilitados para receber redução de encargo de didático para dedicação à pesquisa;

III – disciplinas de interesse do docente;

IV – distribuição equilibrada de encargos didáticos em graduação entre os docentes do Departamento;

V – revezamento de cargas-horárias entre os docentes (ex.: se o docente A ficou com mais carga horária do que o docente B em um semestre, no semestre seguinte, o docente B deve, idealmente, receber menos carga horária);

VI – o interesse do Departamento.

§ 6º Demais atividades administrativas devem ser alocadas com o objetivo de equilibrar a carga horária entre os docentes e completar a carga horária de 40 horas.

§ 7º Havendo impasse ou situações excepcionais na atribuição de encargos didáticos e administrativos, o interesse do Departamento deverá prevalecer e sua definição deverá ser homologada em reunião da Câmara Departamental.

**Art. 8º** Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA CEUNES/UFES Nº 006, DE 21 DE MARÇO DE 2022.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 11 de julho de 2022.

Luiz Antonio Favero Filho  
Presidente do Conselho Departamental



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS DE REGISTRO DE ENCARGOS DIDÁTICOS EM PÓS-GRADUAÇÃO**

Estabelece os critérios do Departamento de Computação e Eletrônica para registro semestral de encargos didáticos em programas de pós-graduação.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve que:

**Art. 1º** O docente, para o semestre em que solicitar registro de encargos didáticos em programas de pós-graduação, deve comprovar estar oficialmente vinculado a, pelo menos, um programa de pós-graduação.

Art. 2º O docente, para solicitar o registro semestral de encargos didáticos de até 12 horas semanais em programas de pós-graduação, deve:

§ 1º Obedecer, para o semestre em que solicitar o registro, o cronograma de geração de horário definido pelo departamento em momento que antecede o início do processo de distribuição de disciplinas visando a geração do horário semestral dos cursos de graduação atendidos pelo DCE;

§ 2º Apresentar, para o semestre em que solicitar o registro, declaração ou documentos comprobatórios relativos aos encargos didáticos do programa ao qual está oficialmente vinculado, divididos em horas de encargo didático-aula em disciplinas e horas de encargo didático-aula em orientações.

§ 3º O cálculo das 12 horas de encargos didáticos deverá seguir o Art. 2º da Resolução 01/2014 - Critérios de Distribuição de Carga Horária do DCE - para o cálculo de correspondência entre horas de atividades didático-aula (disciplinas e orientações) e horas de encargos didáticos tal que:  $(\text{horas de encargo didático-aula em disciplinas} \cdot \text{fator1}) + (\text{horas de encargo didático-aula em orientações} \cdot \text{fator2}) = \text{encargos didáticos} \leq 12$ .

**Art. 3º** Recomendações aos docentes que solicitam encargos didáticos em programas de pós-graduação :

§ 1º Orientar alunos de Iniciação Científica ligados aos cursos de graduação do CEUNES/UFES, principalmente, dos cursos de Ciência da Computação e Engenharia de Computação;

§ 2º Construir/estabelecer a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades em programas de pós-graduação no CEUNES/UFES;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º Submeter/desenvolver projetos de pesquisa, com ou sem auxílio financeiro, lotados no CEUNES/UFES.

§ 4º Desenvolver/promover atividades que contribuam para a consolidação e o desenvolvimento de pesquisa no DCE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

Fixa os critérios para regulamentar e disciplinar o processo de geração de lista de docentes no regime de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE), lotados no Departamento de Computação e Eletrônica, habilitados a receber redução de encargo didático para dedicação a atividades de pesquisa.

Considerando a Resolução nº 21/2013 do CEPE-UFES que regulamenta as atividades de pesquisa desenvolvidas na UFES e atribui competências aos departamentos da instituição, o CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**ESTABELECE QUE:**

**Art. 1º** Esta resolução se aplica a todo docente do departamento que se enquadra no regime de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE) e tem como objetivo gerar uma lista de docentes habilitados a receber redução de encargo didático para dedicação a atividades de pesquisa.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**Art. 2º** O departamento, a cada ano e em data prevista em cronograma anual previamente elaborado e aprovado pela Câmara Departamental, e para cada docente do regime de 40 horas DE, deve verificar se o docente:

- I – Está vinculado a pelo menos um grupo de pesquisa da UFES;
- II – Faz parte de pelo menos um projeto de pesquisa devidamente registrado na PRPPG;
- III – Possui produção consolidada nos 2 (dois) últimos anos;

§ 1º O docente que não atender a todos os itens mencionados nos incisos de I a III será considerado não apto a receber redução de encargo didático para dedicação a atividades de pesquisa.

§ 2º O período máximo de redução de encargo didático para dedicação a atividades de pesquisa é de 1 (um) ano.

**DA GERAÇÃO DA LISTA:**

**Art. 3º** O departamento deve reunir a produção científica dos últimos 2 (dois) anos de seus docentes em uma planilha previamente aprovada pela Câmara Departamental, que gerará a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

lista de docentes habilitados a receber redução de encargo didático para dedicação a atividades de pesquisa (Alterado conforme aprovação em Reunião Departamental de 18/08/2021).

§ 1º Para efeito de cômputo da produção docente, será utilizada a pontuação estabelecida na Tabela 3.1 (Produção Bibliográfica) da Resolução nº 52/2017 que estabelece os critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior. O somatório de pontos determinará o nível de produção científica de um docente.

§ 2º É responsabilidade do docente manter o Lattes atualizado com todos os itens computáveis, visto que essa é a base de consulta oficial determinada na Resolução nº 21/213.

§ 3º Para fazer parte da lista de docentes habilitados para receber a redução de encargo didático, o docente deverá ter uma produção mínima em dois anos equivalente ao Art. 38º § 5º da Resolução nº 52/2017 CEPE/UFES, onde lê-se “Na avaliação de desempenho docente, a pontuação mínima a ser obtida na Área 3 é de 30 (trinta) pontos...”.

**DOS CASOS EXCEPCIONAIS:**

**Art. 4º** A critério do departamento, em caráter excepcional, pode-se conceder redução de encargo didático para dedicação a atividades de pesquisa a docente que não apresentar produção científica mínima (§ 3º, Art. 19º da Resolução nº 21/2013). Tal exceção se caracteriza em duas situações:

- I – Docentes que tenham ocupado cargos de chefia ou coordenação de curso nos períodos contemplados para a geração da lista;
- II – Docentes que tenham entrado em exercício a menos de dois anos;

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**Art. 5º** Os critérios aqui estabelecidos têm duração máxima de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a aprovação em Câmara Departamental de manutenção ou reformulação dos mesmos.

**3.1 Produção bibliográfica**

Código	Atividades	Pontos atividade
a.	Produção de livro didático, cultural ou técnico-científico	40
b.	Capítulo de livro didático, cultural ou técnico-científico	15
c.	Prefácio de livro didático, cultural ou técnico-científico	5



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

d.	Tradução de livro didático, cultural ou técnico-científico	15
e.	Artigos publicados em revistas científicas com corpo editorial - Internacional	30
f.	Artigos publicados em revistas científicas com corpo editorial - Internacional	30
g.	Trabalhos completos publicados em eventos internacionais	10
h.	Trabalhos completos publicados em eventos nacionais	10
i.	Trabalhos completos publicados em eventos regionais	5
j.	Resumo de trabalhos publicados em eventos internacionais	5
l.	Resumo de trabalhos publicados em eventos nacionais	5
m.	Resumo de trabalhos publicados em eventos regionais	2
n.	Resenha ou relato de experiência em periódico	6
o.	Artigo em caráter técnico/divulgador (11)	4
p.	Patente ou registro internacional	25
q.	Patente nacional	25
r.	Coordenação de projetos de pesquisa (aprovados e financiados)	10
s.	Participação em projetos de pesquisa (aprovados e financiados)	5

(11) Artigos de divulgação ou artigos técnicos em periódicos locais (editados em Universidades).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

Fixa os critérios para regulamentar o registro de projetos de pesquisa e projetos de extensão de docentes no regime de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE), lotados no Departamento de Computação e Eletrônica.

Considerando a Resolução nº 35/2001 do CEPE-UFES;

Considerando a Resolução nº 54/1997 do CEPE-UFES;

Considerando a Resolução nº 21/2013 do CEPE-UFES;

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

**ESTABELECE QUE:**

**Art. 1º** Compete aos Departamentos Acadêmicos, na administração das atividades de pesquisa, destinar carga horária às atividades de pesquisa de seus docentes seguintes critérios (Resolução 35/2001, Art. 5):

I – O projeto de pesquisa deve estar registrado na PRPPG;

II – O pedido de registro de carga horária vinculada ao projeto deve ser semestral em data estipulada no cronograma departamental;

III – A carga horária destinada aos docentes não elegíveis (Anexo II, Resolução nº 001/2014 do DCE), dar-se-á em função da disponibilidade do docente e do departamento;

**Art. 2º** A carga horária semanal dos docentes envolvidos em atividades de extensão deverá ser definida e aprovada pelo Departamento, de acordo com as peculiaridades das atividades e disponibilidade do Setor (Resolução nº 54/1997, Art. 3º).

A aprovação das atividades de extensão dar-se-á com base nos seguintes critérios:

I – O projeto de extensão deve ser registrado na PROEX;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

II – O pedido de registro de carga horária vinculada ao projeto deve ser semestral em data estipulada no cronograma departamental e dar-se-á em função da disponibilidade do docente e do departamento em alocar a mesma.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**

**CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO DCE**

Fixa os critérios para regulamentar e disciplinar a distribuição de carga horária a ser cumprida pelos docentes contratados em Regime de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva (DE) lotados no Departamento de Computação e Eletrônica.

Considerando o Regimento Geral da UFES;

Considerando a Resolução 60/1992 do CEPE/UFES;

Considerando a Decisão 158/2009 do Conselho Departamental do CEUNES; Considerando a Resolução 44/2004 do CEPE.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**ESTABELECE:**

Das Comissões e suas atribuições

**Art. 1º** Comissão de Recursos Humanos: será composta por 3 (três) membros efetivos, preferencialmente ocupantes da classe/nível mais elevado da carreira, em atendimento ao Art. 4º da Resolução 44/2004 do CEPE.

Parágrafo único. São atribuições da comissão:

- I. avaliar o estágio probatório dos servidores do DCE;
- II. orientar os processos de progressão funcional;
- III. orientar os pedidos de afastamento para capacitação;
- IV. auxiliar a chefia na indicação de membros para ocupar cargos administrativos no departamento;
- V. registrar a contabilidade dos encargos administrativos dos docentes.

**Art. 2º** Comissão de Ensino: será composta por 2 (dois) ou 3 (três) membros. Parágrafo único. São atribuições da comissão:

- I. auxiliar a chefia na distribuição de disciplinas entre os docentes do departamento respeitando os critérios aprovados em departamento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

- II. gerar do horário das aulas respeitando as restrições docentes;
- III. emitir parecer e registro de encargos didáticos da pós-graduação;
- IV. manter o registro histórico das disciplinas ofertadas pelo departamento/docente;

**Art. 3º** Comissão de Pesquisa e Extensão: será composta por 2 (dois) ou 3 (três) membros. Parágrafo único. São atribuições da comissão:

- I. auxiliar a chefia no julgamento do mérito dos pedidos de liberação para apresentação de trabalho em eventos científicos;
- II. gerar a lista de docentes elegíveis à solicitação do pedido de redução de encargos didáticos com base em sua produção intelectual bem como as demais atividades atribuídas ao departamento pela Resolução 21/2013 do CEPE;
- III. emitir pareceres relativos a solicitações de registro de projetos de pesquisa e extensão;
- IV. registrar cargas horárias relativas a projetos de extensão;
- V. auxiliar a divulgação de editais internos que tratem de fomento à pesquisa e à extensão;
- VI. orientar docentes na elaboração de projetos de pesquisa e/ou extensão.

**Art. 4º** Comissão de Infraestrutura: será composta por 2 (dois) ou 3 (três) membros. Parágrafo único. São atribuições da comissão:

- I. manter a lista de patrimônios vinculados ao departamento;
- II. solicitar compra de material de consumo;
- III. solicitar compra de material permanente (exceto livros para a biblioteca); IV. manter e coordenar os laboratórios de graduação.

**Art. 5º** Da suplência: é obrigatória a nomeação de um suplente para cada Comissão do Departamento.

Parágrafo único. Em caso de previsão de afastamento de membro titular de alguma comissão, por um período superior a 1 (um) mês, o mesmo será destituído, devendo a Câmara Departamental indicar a nova composição para a referida comissão.

**Art. 6º** Em casos excepcionais, quando não houver docentes suficientes para a composição mínima das comissões departamentais, o Chefe do Departamento poderá extinguir comissões temporariamente, assumindo para si as atribuições das mesmas.

Parágrafo único. em caso de extinção da Comissão de Recursos Humanos, havendo necessidade de avaliação de processos de estágio probatório, o Chefe de Departamento deverá constituir uma comissão específica para este propósito.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** Em casos excepcionais, quando houver necessidade, sejam subtraídas 3 (três) horas da carga horária para o exercício das atividades administrativas de chefia do Departamento, por cada comissão que a auxilie no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 8º** Em casos excepcionais, quando houver necessidade, sejam subtraídas 3 (três) horas da carga horária para o exercício das atividades de coordenação de curso, por cada membro Docente do colegiado, pertencente ao Departamento, que a auxilie no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O coordenador e o subcoordenador de curso não devem acumular carga horária como membros do colegiado.

**Art. 9º** Núcleo Docente Estruturante: deve ser atribuída carga horária de até 6 horas apenas para o presidente do NDE.

**Art. 10.** As coordenações de atividades complementares dos cursos de graduação em Engenharia de Computação e Ciência da Computação, devem ser concentradas em um único docente, computando até 3 horas por curso.

**Art. 11.** Os membros da Comissão de Infraestrutura que coordenem laboratórios poderão somar até 3 horas, caso sejam supervisores de estágio de monitores do laboratório, desempenhando o papel de profissional supervisor, conforme previsto no regulamento de estágio dos cursos de Ciência da Computação e Engenharia de Computação.

**Art. 12.** O representante do departamento junto à biblioteca deverá registrar 3 (três) horas semanais de carga horária.

**Art. 13.** Recomenda-se que:

§ 1º Os membros da Comissão de Pesquisa e Extensão sejam escolhidos com base em sua comprovada produção científica, demonstrando conhecimento tanto em pesquisa como em extensão;

§ 2º Os membros da Comissão de Infraestrutura sejam os coordenadores dos laboratórios de graduação do Departamento;

§ 3º Os laboratórios de informática e redes possuam um único coordenador. Entretanto, havendo disponibilidade, o laboratório de redes pode ter um coordenador independente;

§ 4º Os laboratórios de eletrônica possuam um único para coordenador;

§ 5º A indicação para fazer parte de alguma comissão leve em consideração a disponibilidade de carga horária do docente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

§ 6º Evitar que um representante da comissão de infraestrutura assuma a função de representante do departamento junto à biblioteca, pois a elaboração de demandas para compra de livros e de materiais ocorre, normalmente, no mesmo período. § 7º Não se acumulem presidências dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação.

§ 8º As coordenações de área de estágio curricular dos cursos de graduação em Engenharia de Computação e Ciência da Computação, devem ser concentradas em um único docente.

§ 9º Não seja adicionada à carga horária do subchefe do Departamento aquelas cargas horárias decorrentes de atribuições inerentes ao cargo, como por exemplo, a participação na comissão de espaço físico do Centro